

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 248/2003

**Autoriza a alteração na denominação
do Programa de Residência Médica na
Área de Ginecologia e Obstetrícia.**

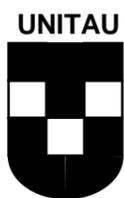
O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do processo nº MED-165/00 e da Resolução 12/83-CFE, do Decreto nº 80.281/77, da Lei 6.932/81, e das Resoluções CNRM-04/78, 05/79, 08/79, 06/80, 01/81, 13/81 e da Deliberação CONSEP Nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a alteração na denominação do Programa de Residência Médica na Área de Ginecologia e Obstetrícia para **Programa de Residência Médica na Área de Obstetrícia e Ginecologia**, proposto pelo Departamento de Medicina, com o total de 5760 (cinco mil, setecentas e sessenta) horas, no período de dois anos, tendo o 1º ano a duração de 2880 (duas mil, oitocentas e oitenta) horas e o 2º ano a duração de 2880 (duas mil, oitocentas e oitenta) horas.

Art. 2º A distribuição da carga horária do Programa de Residência Médica na Área de Obstetrícia e Ginecologia atende à seguinte estrutura:

1º ANO

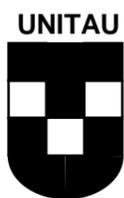
PROGRAMAÇÃO DE TREINAMENTO EM ENSINO	
ATIVIDADES	C/H
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	
Enfermaria: Unidade de Internação	720
Ambulatório: Ambulatório de Ginecologia Geral Ambulatório de Pré Natal	720
Centro Cirúrgico: Centro Obstétrico e Centro Cirúrgico	720
Plantões: Divididos em plantões de 12 e 24 horas	288
TOTAL	2.448



PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES DIDÁTICAS COMPLEMENTARES	
ATIVIDADES	C/H
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	
Discussão de Caso Clínico	86
Visitas Gerais à Enfermaria com os Preceptores	130
AULAS TEÓRICAS EM MÓDULOS:	
- Ginecologia: Geral, Colposcopia e Patologia Cervical, Mastologia, Endocrinologia, Esterilidade, Planejamento Familiar, Oncologia, Infanto Puberal, Climatério, Uroginecologia, Endoscopia ginecológica	
- Obstetrícia: Normal, Patológico, Alto Risco, Propedêutica e Medicina Fetal	101
Clube de Revistas, Cursos, Seminários e Trabalhos Científicos	115
TOTAL	432
TOTAL DO 1º ANO	2880

2º ANO

PROGRAMAÇÃO DE TREINAMENTO EM ENSINO	
ATIVIDADES	C/H
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	
Enfermaria: Unidade de Internação Enfermaria de Alto Risco	720
Ambulatório: Ambulatório de Ginecologia e Especialidades Ambulatório de Pré-Natal Personalizado, Pré-Natal de Alto Risco e Medicina Fetal	720
Centro Cirúrgico: Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico, com Participação Especialmente nas Patologias de Risco	720
Plantões: Divididos em Plantões de 12 e 24 horas	288
TOTAL	2.448
PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES DIDÁTICAS COMPLEMENTARES	
ATIVIDADES	C/H
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANFITEATRO	
Discussão de Caso Clínico	86
Visitas Gerais à Enfermaria com os Preceptores	130



AULAS TEÓRICAS EM MÓDULOS:	
- Ginecologia: Geral, Colposcopia e Patologia Cervical, Mastologia, Endocrinologia, Esterilidade, Planejamento Familiar, Oncologia, Infante Puberal, Climatério, Uroginecologia, Endoscopia Ginecológica	
- Obstetrícia: Normal. Patológico, Alto Risco, Propedêutica e Medicina Fetal.	101
Clube de Revistas, Cursos, Seminários e Trabalhos Científicos	115
TOTAL	432
TOTAL DO 2º ANO	2880

Art. 3º A promoção para o ano seguinte do Programa e a obtenção do Certificado de Conclusão dependem do cumprimento integral de carga horária, aprovação na avaliação final e desempenho profissional satisfatório, segundo os critérios previstos no Programa.

Art. 4º Os Certificados de Residência Médica na Área de Obstetrícia e Ginecologia serão expedidos na conformidade das Resoluções CNRM-06/80 e 13/81, sendo que os mesmos deverão conter:

I - nome da instituição que expedirá o certificado;

II - número e data do credenciamento do Programa pela CNRM;

III - nome do médico concluinte da Residência Médica;

IV - área básica e área de concentração;

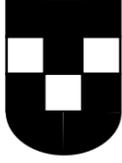
V - duração do Programa;

VI - assinatura do Magnífico Reitor e do Coordenador do Programa;

VII - nome e número do registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) do Médico Residente, local e data.

Art. 5º A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação deverá enviar à CNRM os certificados expedidos, para registro em livro próprio.

Art. 6º Ficam aprovados os programas e atividades teórico-práticas constantes do respectivo processo e anexos.



Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP Nº 112/2000, de 10 de agosto de 2000.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2000.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 11 de setembro de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 16 de setembro de 2003.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA